



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CMA**

(ao PL nº 2.633, de 2020)

Suprime-se o § 7º do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.

SF/21549.10873-91

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 15, § 1º do PL estabelece que “As condições e a forma de pagamento serão previstas nos títulos de domínio e na concessão de direito real de uso, hipótese em que o imóvel será dado em garantia até a quitação integral do pagamento”.

Portanto, a área já é dada em garantia para assegurar que a União receberá o valor referente ao bem, sendo inviável a constituição de outras garantias que poderão inviabilizar os direitos creditícios da União.

Além disso, pessoas jurídicas não podem se sub-rogar nos direitos à regularização fundiária do interessado e pessoas físicas teriam que cumprir os requisitos da Lei, de modo que a disposição causará insegurança jurídica e confusão nas relações patrimoniais de instituições financeiras.

Sala das Comissões,

Senador FABIANO CONTARATO